



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 85^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2019, às 15:00 horas, na Sala 96 do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, foi realizada a 85^a Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. A sessão foi presidida por Nádia Lopes Cerqueira, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação dos membros: Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR); Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União (AGU); Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia (ME); Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União (CGU); Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); e Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Ausentes, justificadamente, os membros Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa (MD), e Rosimara da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE). Registradas as presenças e aferido o quórum mínimo necessário para a realização da reunião, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724/2012, a Presidente iniciou os trabalhos fazendo a apresentação da pauta a ser tratada, que consistiu em:

- I. Informes Gerais;
- II. Análise de 24 (vinte e quatro) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação; e
- III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI.

No transcorrer dos trabalhos, os membros presentes assim deliberaram sobre cada um dos itens da pauta:

I. Informes Gerais

A Presidente iniciou os informes discorrendo sobre o andamento das ações do Plano de Trabalho da CMRI, aprovado em reunião administrativa da Comissão, realizada em 22 de outubro de 2019. A Presidente relatou que a Secretaria-Executiva da Comissão (SE-CMRI) concluiu a revisão da Resolução nº 01/2012, que aprova o Regimento Interno da Comissão, identificando os dispositivos que pendem de revogação (em decorrência da publicação de normativos, da evolução de procedimentos e evolução de sistemas), aqueles que precisam de adequação, as lacunas regimentais e demais pontos relevantes. A SE-CMRI elaborou minuta de resolução, que será encaminhada aos membros para considerações e posterior discussão.

Em seguida tratou-se do produto nº 2 do Plano de Trabalho, qual seja a ampliação da equipe responsável pela instrução processual e diligências dos recursos submetidos

à CMRI. A Presidente informou que a Secretaria-Executiva da CMRI elaborou estudo, contendo estatísticas da atuação da CMRI, os problemas que afetam os processos de instrução e diligências de recursos e as soluções propostas. Inicialmente foi proposta a realização de reunião de apresentação do material ao Secretário-Executivo da Casa Civil, ainda no mês de novembro, já que a ampliação da equipe demanda infraestrutura no âmbito do órgão. Entretanto, considerando que o material fora elaborado em novembro, propôs-se que sua apresentação ocorra no mês subsequente, observada a disponibilidade de agenda do Secretário.

Logo após, os membros trataram do processo de definição do escopo de um novo sistema de tramitação de Termos de Classificação da Informação (Sistema TCI), que atenda às necessidades de todos os órgãos do Poder Executivo Federal que classificam informações. A Presidente informou que a Secretaria-Executiva da CMRI já elaborou estudo prévio indicando as falhas e pendências do atual sistema, bem como cronograma de reuniões com os órgãos setoriais selecionados para atuarem conjuntamente na construção de uma proposta, para diagnóstico dos processos internos de classificação e tratamento de informações classificadas. Assim, a SE-CMRI agendará as reuniões, que deverão ocorrer a partir de janeiro/2020.

Tendo em vista que no mês de dezembro/2019 haverá duas semanas de recesso e que serão realizadas duas reuniões do colegiado (uma ordinária e uma especial), ficou acordado que a próxima reunião administrativa da Comissão ocorrerá somente em 2020, possivelmente em janeiro.

Quanto à 24ª Reunião Especial da CMRI, na qual será avaliado o pedido de prorrogação do sigilo de documentos classificados pelo Ministério das Relações Exteriores, a Presidente informou que a Secretaria-Executiva da Comissão entregará aos membros o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos (RADS), para análise prévia às deliberações. Não havendo mais informes, a primeira etapa da reunião foi concluída. Neste momento, o representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública informou que teria de se ausentar da sessão por motivo de viagem à serviço. Constatando que, mesmo após a saída do membro, a reunião teria o quórum mínimo legalmente exigido, a Presidente deu continuidade aos trabalhos.

II. Análise de 24 (vinte e quatro) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação

- NUP 99909.001438/2019-67: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, conforme consignado na Decisão nº 138/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 01390.000991/2019-65: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, pois está fora do escopo descrito no art. 4º, incisos I e II e no art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 139/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 99901.000383/2019-48: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que se verifica a perda do objeto com o atendimento dos itens requeridos pelo interessado, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, conforme consignado na Decisão nº 140/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 03006.002925/2019-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento na Súmula nº 01/2015 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 141/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 03006.001854/2019-60: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve negativa

de acesso, estando as informações em transparência ativa, podendo o requerente realizar o trabalho de consolidação e sistematização dos dados de seu interesse no local indicado pelo órgão recorrido, com fundamento no parágrafo único do art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012., conforme consignado na Decisão nº 142/2019/CGGAI/DGINF/SE;

- NUP 23480.015103/2019-32: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 143/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 23480.014889/2019-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 144/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 23480.014887/2019-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 145/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 23480.014885/2019-92: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 146/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 23480.014883/2019-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 147/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 60502.000672/2019-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pela perda parcial do objeto do recurso, porque o item "2" do pedido foi parcialmente atendido na fase de instrução do recurso, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, e pelo desprovimentos em face dos itens "1", "3" e "4", com fundamento no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 148/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 99908.000165/2019-43: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 149/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 03006.000433/2019-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/11 c/c art. 195, incisos XI e XIV da Lei nº 9.279/1996 e no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 150/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 99909.001410/2019-20: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 151/2019/CGGAI/DGINF/SE;
- NUP 60502.001293/2019-31: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, consegue do recurso e, no mérito, decide pelo desprovimento, com fundamento art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 152/2019/CGGAI/DGINF/SE;

- NUP 99901.000418/2019-49: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por maioria dos votos, à exceção do representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que teve voto divergente, e do membro do Ministério da Economia, que absteve-se de votar, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no art. 31,§ 1º , inciso I da Lei nº 12.527/2011 e no art. 55, inciso I do Decreto nº 7.724/2012., conforme consignado na Decisão nº 153/2019/CGGAI/DGINF/SE.

Os recursos registrados sob os NUP's 46800.000496/2019-15, 00077.000932/2018-04, 00077.000440/2019-91, 00077.002088/2019-29, 00077.002141/2019-91, 00077.002139/2019-12, 00077.002138/2019-78 e 00077.002163/2019-51 foram retirados de pauta para reanálise e posterior deliberação.

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), a Secretaria-Executiva da CMRI deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, servidora da Secretaria-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Lopes Cerqueira, Presidente Suplente da CMRI**, em 17/12/2019, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 17/12/2019, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 18/12/2019, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 19/12/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 20/12/2019, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva**,
Membro Suplente da CMRI, em 20/12/2019, às 15:43, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo**,
Membro Suplente da CMRI, em 23/12/2019, às 15:07, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código
verificador **1587453** e o código CRC **3A6370AC** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000071/2019-35

SEI nº 1587453